



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

MENSAGEM Nº 043/2023

Garanhuns, 20 de novembro de 2023.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 42, § 1º, inc. IV, 47, inc.I, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, "**Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências**".

Nobres Parlamentares, para atender as demandas da coletividade, os Entes da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na respectiva esfera de competência, necessitam empreender esforços para criar, obter, gerir e dispender recursos públicos, o que se denomina de atividade financeira estatal.

Quanto à obtenção de recursos públicos, vale dizer, cada um dos Entes Subnacionais tem competência para instituir (criar) e cobrar (receber, arrecadar) dos administrados os tributos de sua alçada, com o fito de planejar os gastos públicos dentro de seu orçamento, sempre em atendimento ao interesse público primário.

Dentro deste cenário, Íncritos Parlamentares, é importante destacar que a Administração Tributária desempenha um papel central na saúde financeira do Município, pois atua no controle, normatização, fiscalização e arrecadação de tributos. Assim sendo, para que esta atuação seja eficiente, é imperativo que haja uma infraestrutura administrativa adequada, provida de pessoal qualificado e recursos materiais.

O Contador, vale dizer, é o profissional com a expertise necessária para **materializar e/ou verificar a conformidade dos atos de gestão orçamentária e financeira**, bem como **instrumentalizar e organizar a prestação de contas dos administradores públicos ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo**, além de subsidiar o administrador com as informações necessárias para que este possa tomar decisões durante sua gestão frente ao Poder Executivo e, desta forma, obter êxito.

Importa destacar, ademais, que **a natureza técnica e contínua dos serviços de contabilidade na administração pública**, bem como **a importância da continuidade dos serviços permanentes**, sobretudo por ocasião da alternância de mandatos e a necessidade de orientar a execução dos serviços contábeis no âmbito da Administração Municipal, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, são fatores que, por si só, já caracterizam a necessidade da criação do cargos públicos de Contador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Com base nesta premissa, Excelências, vejamos o que dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013, cuja ementa "**Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo, suas denominações, e dá outras providências**":

Art. 4º. A reorganização administrativa a ser implantada no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverá orientar-se com base nas seguintes diretrizes:

I - aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos municipais, através da renovação e racionalização da estrutura e otimização do funcionamento da Administração Municipal;

[...]

III - adequação da máquina municipal para a ampliação das ações governamentais necessárias à melhoria da qualidade dos serviços, imprimindo-lhe agilidade, eficiência e flexibilidade;

IV - contínua qualificação e valorização dos recursos humanos municipais, profissionalizando o servidor e aparelhando o serviço público;

[...]

Assim sendo, após levantamento e diagnóstico do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e da Controladoria Geral do Município (CGM), **restou imprescindível a criação de 02 (dois) cargos públicos de Contador**, a fim de intensificar as atividades relacionadas à Administração Tributária Municipal e ao Sistema de Controle Interno Municipal.

Bem, com base neste panorama, Nobres Vereadores, o escopo deste projeto de Lei diz respeito a criação de 02 (dois) cargos públicos para melhor atender as necessidades da Administração Tributária Municipal e, ainda, as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno Municipal, discriminados e especificados conforme se observa na tabela abaixo mencionada:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CLASSE	SÍMBOLO
02	Contador	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	NU

Uma vez aprovado o projeto de Lei ora submetido ao crivo de Vossas Excelências, após a nomeação os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão lotados nos órgãos públicos municipais abaixo relacionados, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com a tabela a seguir:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO
01	Contador	Controladoria Geral do Município
01	Contador	Secretaria de Finanças

Há que se ressaltar, por fim, que a proposição em anexo também se justifica para atender o disposto na RESOLUÇÃO TC nº 37, de 24 de outubro de 2018, que "**Dispõe sobre a execução de serviços contábeis de natureza permanente e continuada, no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Pernambuco", o que reflete o compromisso da Gestão Pública Municipal no planejamento, execução dos atos administrativos relacionados à boa gestão orçamentária e financeira do Município de Garanhuns, garantindo mais eficiência ao dotar a Administração Pública Municipal de pessoal próprio com formação em Ciências Contábeis.

Sendo a matéria ora tratada necessária à boa gestão orçamentária e financeira da Administração Tributária Municipal, e, ainda, as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno Municipal, com a criação de 02 (dois) cargos de Contador, há necessidade de que o referido projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, uma vez que **já se iniciaram os procedimentos administrativos para a formalização do contrato administrativo com a empresa responsável pela execução do certame público**, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:7053803449
1

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 15:27:40 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Projeto de Lei N° 043/2023



EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos efetivos no âmbito do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam criados, quantificados e simbolizados, no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os cargos públicos indicados na tabela a seguir relacionada, que passarão a integrar o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 2.642, de 26 de abril de 1993 e alterações posteriores:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	CLASSE	SÍMBOLO
02	Contador	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	NU

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os vencimentos dos cargos públicos criados estão especificados no Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor dos vencimentos dos cargos públicos criados nesta Lei serão atualizados no mesmo percentual e periodicidade do reajuste salarial geral dos servidores públicos efetivos do Município de Garanhuns.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os requisitos e atribuições do cargo público de Contador estão especificados no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. O provimento dos cargos públicos a que se refere o art. 1º desta Lei dar-se-á mediante estrita observância da ordem de classificação em concurso público de provas e/ou de provas e títulos no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão submetidos às normas da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município de Garanhuns através da Lei Ordinária Municipal nº 2.836, de 22 de julho de 1997 ou outra legislação que vier substituí-la, e estarão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Garanhuns.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, após a nomeação os ocupantes dos cargos públicos de Contador serão lotados nos órgãos públicos municipais abaixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

relacionados, integrantes da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, de acordo com a tabela a seguir:

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	LOTAÇÃO
01	Contador	Controladoria Geral do Município
01	Contador	Secretaria de Finanças

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária momentaneamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 20 de novembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2023.11.20 15:28:01 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO DE CONTADOR

CARGO	VENCIMENTOS
CONTADOR	R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO PÚBLICO DE CONTADOR

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
CONTADOR	Curso superior completo em Ciências Contábeis e respectivo registro no Conselho Regional de Classe	<p>Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, supervisionar e executar a contabilização orçamentária e patrimonial do Município de Garanhuns.</p> <p>Descrição analítica: Organizar e desempenhar os serviços de contabilidade do Município; organizar e elaborar os controles contábeis; proceder à análise contábil dos órgãos e entidades do Município; orientar e supervisionar as tarefas de escrituração;</p> <p>Elaborar as demonstrações contábeis e todas as prestações de contas de gestão do Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e órgãos de Controle como Tribunal de Contas da União e Secretaria do Tesouro Nacional;</p> <p>Efetuar a consolidação das contas dos órgãos e entidades do Município; elaborar, manter e aperfeiçoar o sistema de informações contábeis; organizar e manter sistemas de custos;</p> <p>Assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Município de Garanhuns;</p> <p>Supervisionar o arquivo de documentos contábeis, executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas;</p> <p>Organizar boletins de receita e despesas; escriturar livros contábeis;</p> <p>Levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares; extrair contas de devedores do Município de Garanhuns;</p> <p>Examinar processos de prestação de contas, conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral;</p> <p>Examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações;</p> <p>Informar processos relativos à despesa;</p> <p>Interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis;</p> <p>Organizar relatórios relativos as atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, bem como realizar auditorias preventivas e executar tarefas afins.</p>